Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94

Lei número 1.528, de 17 de Janeiro de 1.985

" Autoriza o Executivo Municipal a realizar Convênio e dá outras providências "

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade sp., no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decretou e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do Govêrno do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de CR.$15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) provenientes do PAM - Programa de Apôio aos Municípios;

II - Assinar, com a referida Secretaria o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é, a aquisição de Mini Central de Alimentos Hidro-Solúvel, para melhoria da alimentação a clientela escolar do Município;

III - abrir crédito adicional especial até a importância de ... CR.$25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, que correrão à conta de: Orgão: Executivo - Unidade Orçamentária: Merenda Escolar. Elemento da Despesa: 4120. Codificação Programática: 08424271.24.

Parágrafo Único - O crédito autorizado no inciso III será coberto com os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação a verificar no exercício de 1985.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 17 de Janeiro de 1985.

Artur Hess
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora.
Chf. Sec. Ex. Ger.-